



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-43/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000007684-0

CONTRATO CFM Nº 90022/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL, DE 06 (SEIS) ELEVADORES DA MARCA KONE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA LINOS TECH ELEVADORES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata da Reunião de Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194, seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **LINOS TECH ELEVADORES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.759.166/0001-05, estabelecida à V AC 4 nº 207 Quadra G Lote 6 Granja Cruzeiro do Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.573-070, representada neste ato pelo Sr. **FERNANDO CARIZZI SILVA**, brasileiro, administrador, RG nº [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25.0.000001229-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º

de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contrato para a prestação de serviços especializados para a execução de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** nos elevadores instalados na sede do Conselho Federal de Medicina - CFM, em Brasília/DF, com fornecimento de peças originais, mão de obra qualificada, suporte técnico e atendimento emergencial, visando garantir o pleno funcionamento, segurança e durabilidade dos equipamentos, de 06 (seis) elevadores da marca **KONE**, a serem executados de forma contínua para atender a sede do Conselho Federal de Medicina, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste contrato e demais anexos.

MARCA	TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE (PASS)	CARGA (KG)	VELOC M/S	PARADAS
KONE	ELEVADOR	PRIVATIVO	08	630	1	5
KONE	ELEVADOR	AUDITÓRIO	21	1600	1	2
KONE	ELEVADOR	SOCIAL 1	16	1200	1	5
KONE	ELEVADOR	SOCIAL 2	16	1200	1	5
KONE	ELEVADOR	SOCIAL 3	16	1200	1	5
KONE	ELEVADOR	SOCIAL 4	16	1200	1	5

1.2 O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas apresentadas a seguir e as demais que constarem no TR, do edital do Pregão CFM nº 90022/2025, que é parte integrante deste Contrato.

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REFERÊNCIA:

INTERVALO: 1 MÊS

- I - Limpar e organizar a casa de máquinas;
- II- Observar a existência de ruídos estranhos no quadro de comando e máquina de tração;
- III - Verificar no quadro de comando o desgaste dos contatos dos contadores;
- IV - Ajustar os contatos dos contadores e os contatos auxiliares das mesmas quando necessário;
- V- Limpar base dos contadores;
- VI - Verificar existência de vazamentos na máquina de tração;
- VII - Limpar, lubrificar e ajustar os fixadores de porta das portas dos

pavimentos;

VIII- Verificar o funcionamento da barreira eletrônica e o tempo de fechamento das portas, ajustando-o se necessário;

IX - Verificar se as portas de cabina e pavimentos estão fechando livremente; X- Verificar se não existem deformidades nas portas de cabina e pavimentos;

XI - Limpar soleira e porta da cabina;

XII - Verificar a existência de lâmpadas queimadas na cabina, casa de máquinas e caixa de corrida;

XIII - Testar intercomunicador, luz de emergência e ventilador de teto;

XIV - Verificar nivelamento da cabina com pavimento.

INTERVALO: 2 MESES

I - Limpar o quadro de comando e sanar possíveis problemas;

II - Limpar e lubrificar barra de suspensão da porta da cabina, roldanas, corrente, rampa móvel e todas as articulações mecânicas do operador de porta da cabina;

III - Verificar desgaste das roldanas, pivôs e buchas dos braços de acionamento do operador de porta da cabina;

IV - Limpar e ajustar amortecedor do operador de porta da cabina;

V- Limpar contatos de porta e contatos dos trincos das portas de pavimento;

VI - Testar botoeira da cabina e botoeiras de pavimento.

INTERVALO: 3 MESES

I - Testar trincos das portas de pavimento;

II- Verificar aperto dos parafusos de fixação dos fixadores de porta e trincos das portas de pavimento;

III - Limpar contatos da porta da cabina;

IV - Verificar o desgaste das corrediças das portas de cabina e pavimento; V- Verificar funcionamento das setas de sentido;

VI - Verificar fixações da botoeira da cabina e das botoeiras de pavimento;

VII - Completar nível de óleo do cárter e dos mancais da máquina;

VIII - Verificar fixação dos protetores de polia;

IX - Verificar o funcionamento do freio eletromecânico da máquina de tração; X- Verificar a fixação e o funcionamento da rampa articulada.

INTERVALO: 4 MESES:

I - Limpar contatos do aparelho seletor e da fita e polia seletora; II- Limpar relés auxiliares do controle;

III - Limpar e lubrificar a fita seletora e a polia da mesma;

IV - Limpar e lubrificar a polia do limitador de velocidade.

INTERVALO: 5 MESES:

I - Lubrificar as guias da cabina e do contrapeso; II- Lubrificar os trincos;
III - Verificar desgaste dos cursores do carro e do contrapeso.

INTERVALO: 6 MESES:

I - Limpar topo do carro;
II- Limpar a máquina;
III - Verificar o estado das buchas, rolamentos e acoplamentos do motor e máquina de tração;
IV - Verificar a fixação do encoder no eixo do motor de tração; V- Limpar o poço;
VI - Lubrificar os fixadores dos cabos de tração do carro e contrapeso;
VII - Limpar e verificar desgaste e equalização dos cabos de tração;
VIII - Limpar e verificar desgaste do cabo do regulador de velocidade;
IX - Limpar cabos e correntes compensadoras; X- Limpar a estrutura do contrapeso;
XI - Limpar, lubrificar e verificar o estado das guias da cabina e contrapeso;
XII - Verificar a fixação do protetor de soleira; XIII
XIV - Verificar o nível de óleo dos pistões hidráulicos e completar se necessário; XV- Verificar a fixação da mola amortecedora;

INTERVALO: 12 MESES:

I - A cada 12 (doze) meses deverá ser executada inspeção criteriosa para elaboração do Relatório de Inspeção Anual. Deve ser verificado a conformidade (NC) dos mesmos. Para cada item não conforme deverá ser providenciado orçamento, visando às correções necessárias.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Edital da Licitação;

1.3.2 Termo de Referência;

1.3.3 Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução,

assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no T.R., anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL MENSAL
01	MANUTENÇÃO ELEVADORES 06 (SEIS) ELEVADORES DA MARCA KONE	R\$ 2.349,96 (dois mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
VALOR MENSAL R\$ 2.349,96 (dois mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)		

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 Estão inclusos os direitos de licença e distribuição da informação coletada, das empresas de comunicação que assim exigirem, e repassada ao CFM que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Da retenção dos Impostos

6.2 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64

ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35

6.3 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.

6.4 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)

ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Liquidação

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.6 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.6.1 O prazo de validade;
- 6.6.2 A data da emissão;
- 6.6.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.6.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 6.6.5 O valor a pagar; e
- 6.6.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.14 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.16 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela

legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre carteira de identificação funcional;
- b) Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias com vistas a viabilizar a realização dos serviços;
- c) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;
- d) Não trocar ou alterar peças do elevador sem autorização expressa da CONTRATADA;
- e) Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas do técnicos da CONTRATADA para prestação de serviços;
- f) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto do contrato;
- g) Só permitir a entrada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da CONTARATADA, salvo se houver substituição no ato do serviços;
- h) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- i) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheio à especialidade da CONTRATADA.

- j) Atestar NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- k) O CONTRATANTE se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- b) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo CFM.
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e) A prestar os serviços constantes do objeto deste termo de referência;
 - ü Visita técnica mensal e visitas a pedido do CONTRATANTE com;
 - ü Acertos e regulagem;
 - ü Limpeza e lubrificação;
 - ü Revisão;
- f) Substituir, quando necessário e sempre após a autorização expressa do CONTRATANTE, toda e qualquer peça, tanto mecânica como elétrica/eletrônica, a fim de manter o(s) equipamento(s) em condição(ões) normal(is) de funcionamento e segurança;

- g) As substituições e/ou reparos previstos neste contrato, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**, sendo-lhe debitado em fatura separada o seu valor;
- h) Todas as substituições/reparos somente serão executadas após a autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- i) Todas as peças e componentes utilizados pela **CONTRATADA** são originais e/ou similares com procedência de forma a não comprometer a boa técnica, a qualidade e a segurança.
- j) Os materiais substituídos, deverão ser retirados pela **CONTRATADA** para posterior destruição, tendo em vista o aspecto segurança;
- k) Sucatear os materiais retirados.
- l) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços e responder, em qualquer caso, por eventuais danos ou prejuízos que possa causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, pela má execução ou desrespeito a qualquer cláusula do presente contrato;
- m) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o **CONTRATANTE**, se não previstas neste instrumento e se não expressamente autorizado pelo mesmo;
- n) Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação;
- o) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato;
- p) Permanecer aparelhada, profissionalmente, para prestar todos os serviços discriminados no Termo de Referência e na proposta.
- q) Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção do objeto, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário à manutenção dos elevadores do CFM;

- r) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste TR e mais as constantes da Proposta;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- u) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o CFM, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pelo CFM;
- v) A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- w) O **HORÁRIO DE ATENDIMENTO** deverá seguir as seguintes regras:
- ü Manutenção preventiva: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);
 - ü Chamados: das 8h às 22h (todos os dias da semana);
 - ü Emergência: 24 horas (todos os dias da semana);
 - ü O prazo máximo para atendimento será de até 01 (uma) hora corrida após o chamado pelo CONTRATANTE;
 - ü A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas.
- x) As peças que forem substituídas serão imediatamente inutilizadas ou destruídas, podendo ser ainda, na impossibilidade disso, serem entregues à CONTRATADA para serem sucateadas, evitando-se a

reutilização indevida destas em outros elevadores, colocando com isso, em risco a segurança dos usuários e o seu patrimônio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante,

prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de

sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no inciso II será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 3º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do capítulo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 6º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput**.

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao

valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4 A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do art. 156](#) da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 9º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 10º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 11º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** ;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - Histórico: SEI Nº 25.0.000007684-0, PCS- 0214/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES (CC: 35.05.03).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

13.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

13.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

13.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

13.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

13.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

13.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso

necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Da Gestão do Contrato

13.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. PAULO GOMES - FISCAL TITULAR, e o Sr. CLEIBISSON SOUZA - FISCAL SUBSTITUTO**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

13.11 A gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.12 A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.13 A gestão do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.14 A gestão do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.15 A gestão do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.16 A gestão do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.17 A gestão do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.8 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.8.1 A extinção mencionada no item 16.8 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

PAULO GOMES SOBRINHO
Gestor do Contrato

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Setor de Contratos

FERNANDO CARIZZI SILVA
LINOS TECH ELEVADORES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gomes da Costa Sobrinho, Chefe de Setor**, em 05/11/2025, às 13:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 05/11/2025, às 14:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 06/11/2025, às 09:44, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 06/11/2025, às 10:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARIZZI registrado(a) civilmente como FERNANDO CARIZZI SILVA, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 10:17, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 07/11/2025, às 11:48, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3279974** e o código CRC **F7A9720F**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 25.0.000007684-0 | data de inclusão: 05/11/2025